

PROCESSO Nº 2021010155
CREENCIAMENTO Nº 139/2021
SERVIDORA MAT. Nº 006822

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS** E A **SENHORA RITA ALVES PONTES**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-060, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, localizado na Rua Coronel Antônio Carneiro, 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, representado por sua Gestora (Portaria nº 004 de 18/01/2021), a senhora **MICHELLY MENDONÇA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.852.187, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 835.780.721-68, residente e domiciliada na Rua Visconde de Araguaia, Quadra 67, Lote 12, Parque Estrela Dalva 0, Luziânia/GO.

CREENCIADA:

A Senhora **RITA ALVES PONTES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.148.489, expedida pela SESP/DF, do CPF nº 244.089.643-87 e do PIS nº 167.52217.91-3, residente e domiciliada na Rua Glauco de Melo, Lote B 02, Apartamento 11, Condomínio Sagrada Família, Bairro Diogo Machado de Araújo, Luziânia/GO, CEP: 72.810-020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços profissionais no cargo de **Cuidadora Social** nas atividades da Casa de Passagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO:

Este Contrato está fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, conforme **Processo Licitatório nº 2021002189**, na modalidade **Chamada Pública nº 001/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, **25 de março de 2021 a 24 de março de 2022**, prorrogável por meio de termo aditivo por igual período em conformidade com a lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela prestação dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará a **CREENCIADA**, o valor mensal de **R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais)**, estabelecido conforme tabela integrante do edital, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da planilha de serviços executados emitida pela Unidade Requisitante e mediante liberação pelo Controle Interno.

Os interessados poderão, a qualquer tempo, obter perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDST, as informações necessárias relativas aos valores dos procedimentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da prestação dos serviços é de **R\$ 13.560,00 (treze mil quinhentos e sessenta reais)**. Para este exercício financeiro, o valor empenhado é de **R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)**, sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021: **2021.0901.08.243.0066.2767 – Manutenção da Casa de Passagem – Dotação Compactada: 2021.0926 – Natureza da Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Sub Natureza: 35 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte: 100 – Cotação: 42391 – Autorização de Compras: 88026 – Nota de Empenho: 4361.**

Parágrafo Único:

Para o exercício subsequente será empenhado o valor da **R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

A Formalização do credenciamento se dará através deste Termo de Credenciamento.

O profissional habilitado para prestação de serviços assinará este Termo de Credenciamento e receberá as informações necessárias para operacionalização dos atendimentos pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

A **CRENCIADA** se obriga a manter os dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail e demais informações) atualizados.

As situações não previstas no Edital de Chamada Pública já citado serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração ao Termo de Credenciamento.

A **CRENCIADA** não terá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade do mesmo, despesas com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços prestados. Ressalta-se que o INSS é descontado diretamente na folha do pagamento da **CRENCIADA**, cabendo ao Município fazer o repasse do valor recolhido ao INSS.

O eventual inadimplemento da **CRENCIADA** quanto aos encargos previstos acima não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CREDENCIAMENTO:

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho nomeia, através da Portaria nº 015, de 25/03/21, a servidora **MAGNA DE FARIAS NATAL**, portadora do CPF nº 588.858.461-49, para a função de Gestora/Fiscal do Contrato, com o intuito de acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste termo, a **CREENCIADA** sujeitar-se-á depois de garantida ampla e prévia defesa, às sanções nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, assim discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial, no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) salários mínimos, correspondente à gravidade da infração;
- c) Multa por inexecução contratual de até 10 (dez) salários mínimos, cabível na rescisão contratual por culpa da **CREENCIADA**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Luziânia-GO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a **CREENCIADA**, ser-lhe-á devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária através de índice oficial (INPC-IBGE) sobre o total da parcela em atraso.

A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) Razões de interesse público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A apresentação da carta proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

À Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) fica reservado o direito de revogar o presente credenciamento, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

Este termo poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; se a rescisão for a pedido da **CREENCIADA**, o mesmo deverá protocolar pedido formal, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

Ocorrendo a rescisão do presente Termo de Credenciamento, o **CONTRATANTE** poderá convocar profissional para prover a vacância sem prejuízo para o programa.
Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de Luziânia, Estado De Goiás, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste acordo.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luziânia/GO, 25 de março de 2021.

MICHELLY MENDONÇA MARTINS
Pelo Contratante

RITA ALVES PONTES
Credenciada

MAGNA DE FARIAS NATAL
Gestora/Fiscal do Credenciamento

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56